

INFÂNCIA 2021

PRÉMIOS BPI | Fundação "la Caixa"

Apoio a crianças em situação de pobreza



PRÉMIOS
BPI | Fundação "la Caixa"
2021



Fundação "la Caixa"

Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Finalidade e âmbito territorial	4
Artigo 3.º – Ações prioritárias	4
Artigo 4.º – Condições de acesso das entidades promotoras	5
Artigo 5.º – Condições de acesso dos projetos	6
Artigo 6.º – Apoio financeiro	6
Artigo 7.º – Despesas não elegíveis	7
Artigo 8.º – Candidaturas	7
Artigo 9.º – Documentação obrigatória	8
Artigo 10.º – Critérios de avaliação e seleção	9
Artigo 11.º – Processo de avaliação	12
Artigo 12.º – Composição e funcionamento do Júri	13
Artigo 13.º – Divulgação	13
Artigo 14.º – Protocolo de Colaboração	14
Artigo 15.º – Acompanhamento e avaliação	14
Artigo 16.º – Disponibilização do apoio financeiro	15
Artigo 17.º – Suspensão e revogação do apoio financeiro	16
Artigo 18.º – Confidencialidade	16
Artigo 19.º – Apoio de entidade externa	17
Artigo 20.º – Casos omissos	17
Prémios BPI Fundação "la Caixa" 2021	17
Lista de documentos a submeter	17
A. ACREDITAÇÃO	17
B. SUBMISSÃO DE CANDIDATURA	18
C. PAGAMENTO	20

Artigo 1.º – Objeto

O BPI e a Fundação "la Caixa" estão comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e solidária, capaz de dar mais oportunidades às pessoas.

A atual situação de crise provocada pela COVID-19 e pelas medidas de contenção tiveram um grande impacto económico e social, especialmente nas pessoas mais vulneráveis.

Os Prémios BPI Fundação "la Caixa" 2021, adiante designados por Prémios, são uma iniciativa conjunta do BPI e da Fundação "la Caixa", e destinam-se a apoiar, financeiramente, projetos de instituições privadas sem fins lucrativos que promovam a melhoria da qualidade de vida e a igualdade de oportunidades de pessoas residentes em Portugal que estejam em situação de vulnerabilidade social, nomeadamente as pessoas afetadas no contexto da crise provocada pelo coronavírus.

Estes Prémios contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, em especial para os Objetivos 1 – Erradicar a pobreza, 3 – Saúde de qualidade, 8 – Trabalho digno e crescimento económico e 10 – Reduzir as desigualdades.



Em 2021, serão abertas as candidaturas aos seguintes Prémios:

- Capacitar – Promoção da autonomia de pessoas com deficiência
- Solidário – Integração sociolaboral e luta contra a exclusão social
- Seniores – Apoio ao envelhecimento ativo e saudável
- Infância – Apoio a crianças em situação de pobreza
- Rural – Apoio a ações sociais em meios rurais

O presente Regulamento tem como finalidade definir as regras e os procedimentos para a apresentação e avaliação das candidaturas ao Prémio Infância.

Artigo 2.º – Finalidade e âmbito territorial

O Prémio Infância tem como objetivo promover projetos a executar em território nacional destinados a romper o círculo da pobreza, empoderando a infância e a adolescência, e potenciando a família como eixo da ação socioeducativa.

No contexto da pandemia da COVID-19, que provocou uma crise económica e social sem precedentes, agravaram-se e surgiram novas situações de vulnerabilidade com repercussões diretas nos menores e nas suas famílias.

Esta situação trouxe novos desafios, que devem ser enfrentados através de ações de prevenção capazes de antecipar novas situações que possam dificultar o desenvolvimento psicológico, social e afetivo das crianças e jovens, bem como através de intervenções que visem proteger os menores vítimas de violência ou negligência. Em todos estes casos, será essencial promover as capacidades, competências e valores em contexto educativo (formal ou não formal), familiar e comunitário, sempre com a ajuda de estratégias que facilitem a participação das crianças e jovens na tomada de decisões.

A saúde mental da infância e adolescência é especialmente frágil no contexto da atual crise. Os confinamentos e as restrições vieram aumentar o sentimento de solidão e alterar a forma como as pessoas se relacionam, o que pode gerar problemas de saúde emocional na infância e adolescência.

Os relacionamentos e a educação passarão, em parte, por meios virtuais, pelo que é imperativo abordar o desafio do fosso digital, para evitar que os mais vulneráveis fiquem excluídos.

A crise económica é mais uma das dificuldades que atingiu as crianças, com o conseqüente agravamento das necessidades básicas, em particular no que respeita à falta de uma alimentação diária e saudável.

Neste contexto, é necessário proporcionar oportunidades no presente para permitir perspetivar um futuro melhor.

Artigo 3.º – Ações prioritárias

Linhas prioritárias

- Ações de apoio socioeducativo formal: reforço escolar, acompanhamento familiar.
- Ações de apoio socioeducativo informal: lazer e tempos livres, projetos de transição para a vida adulta.

- Apoio social básico: acesso a bens e serviços básicos (alimentação, higiene, subsídio de alimentação).
- Desenvolvimento de competências parentais: capacitação para o exercício de uma parentalidade positiva.
- Apoio à primeira infância: programas de prevenção individual e comunitária.
- Apoio socio-sanitário para a melhoria da qualidade de vida da infância em situação de doença crónica.

Enfoque nas linhas prioritárias. A avaliação técnica dos projetos baseia-se numa valorização objetiva e transparente, que analisa o alinhamento das ações com as linhas prioritárias definidas no regulamento do Prémio, e no impacto social.

Os projetos apresentados no âmbito deste concurso devem reconhecer e enquadrar-se na abordagem integral e inclusiva da infância, da adolescência e das suas famílias, englobando, portanto, o apoio ao ambiente da criança.

Artigo 4.º – Condições de acesso das entidades promotoras

1. Podem candidatar-se aos Prémios, como entidades promotoras, todas as instituições privadas sem fins lucrativos, com sede ou delegação legalmente constituída em Portugal ou com núcleos com autonomia comprovada, com mais de um ano de existência e que cumpram os requisitos definidos no presente Regulamento.
2. As delegações ou núcleos de uma entidade são consideradas entidades distintas, sendo necessário o fornecimento de documentação que comprove a sua autonomia.
3. Cada entidade promotora só pode apresentar 1 (uma) candidatura por Prémio, podendo apresentar candidaturas a 2 (dois) Prémios.
4. Cada entidade promotora só poderá ter 1 (uma) candidatura premiada por Edição e, caso tenha apresentado 2 (duas) candidaturas, a outra fica sem efeito.
5. O acesso à 2.ª fase da avaliação será limitado a entidades que tenham justificado pelo menos 80% dos apoios recebidos em edições de Prémios de anos anteriores. No prazo de 30 (trinta) dias após a submissão da candidatura, deverá ser submetido no Portal dos Prémios, na candidatura do projeto premiado em curso, o respetivo relatório de progresso.

Artigo 5.º – Condições de acesso dos projetos

1. Podem candidatar-se aos Prémios os projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida e a igualdade de oportunidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social da área de intervenção do respetivo Prémio, de acordo com o Artigo 2.º do presente Regulamento.
2. As entidades promotoras podem candidatar-se individualmente ou em parceria com outra(s) entidade(s), excluindo entidades privadas, de acordo com o previsto no Artigo 10.º, n.º 2 do presente Regulamento. As despesas das entidades parceiras são elegíveis e devem ser incluídas no orçamento total do projeto.
3. Os projetos apresentados no âmbito do presente Concurso podem ter uma duração de 1 (um) ou, excecionalmente, 2 (dois) anos, de acordo com o previsto no Artigo 10.º, n.º 3 do presente Regulamento.
4. São aceites projetos comparticipados por outros apoios financeiros nacionais, comunitários ou internacionais, desde que o valor solicitado no âmbito do Prémio se cinja à parcela de despesas não comparticipadas por outros apoios.
6. Será dada prioridade a projetos novos. Em projetos que já tenham obtido apoio em edições anteriores, avaliar-se-á, de forma detalhada, a justificação do apoio.
7. As zonas de atuação dos projetos do Prémio Rural estão limitadas a freguesias consideradas rurais e que tenham menos de 10 000 habitantes, conforme documento referido no Artigo 8.º, n.º 4, alínea c).

Artigo 6.º – Apoio financeiro

1. Os Prémios BPI Fundação "la Caixa" traduzem-se num apoio financeiro às candidaturas selecionadas, total ou parcial, que está sujeito aos seguintes limites máximos:
 - a) Até 80% do custo total orçamentado, cabendo à entidade promotora assegurar uma contribuição mínima de 20% do mesmo, diretamente ou através de terceiros.
 - b) Para projetos com duração de 1 (um) ano, o apoio terá como limites máximos:
 - i. 40 000 € se executado por uma só entidade;
 - ii. 60 000 € se executado em parceria com outra entidade.

- c) Para projetos com duração de 2 (dois) anos, o apoio terá como limites máximos:
- i. 80 000 € se executado por uma só entidade;
 - ii. 120 000 € se executado em parceria com outra entidade.
2. A dotação total dos cinco Prémios é de 4 000 000 €, distribuídos de forma distinta por cada um dos Prémios, nomeadamente Capacitar 800 000 €, Solidário 700 000 €, Seniores 1 000 000 €, Infância 800 000 € e Rural 700 000 €.
3. Não podem ser imputados gastos incorridos antes da comunicação da decisão final descrita no Artigo 11.º, n.º 3, ou após a data de conclusão estabelecida no protocolo de 1 (um) ou 2 (dois) anos, conforme aplicável.

Artigo 7.º – Despesas não elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não são elegíveis para apoio pelos Prémios as seguintes despesas:
- a) Utilização e manutenção do espaço da sede da entidade promotora (água, telefone, eletricidade, entre outros);
 - b) Aquisição de terrenos;
 - c) Atividades de carácter pontual, tais como congressos, seminários, exposições, publicações, entre outros;
 - d) Estudos ou investigações;
 - e) Encargos com dívidas e amortizações de operações financeiras.
2. As despesas referidas no número anterior podem, contudo, ser incluídas no projeto candidato na parte a participar pela entidade promotora.

Artigo 8.º – Candidaturas

1. As candidaturas deverão ser efetuadas online, no Portal de Candidaturas, em premiosbpi.fundacaolaixa.pt, disponível nos websites do BPI e da Fundação "la Caixa".

2. As entidades promotoras e as entidades parceiras têm de se registar previamente no Portal de Candidaturas, submetendo um novo processo de acreditação ou atualizando um registo já existente.
3. As candidaturas serão abertas por Prémio no primeiro semestre de 2021, nas seguintes datas:

2021	Capacitar	Solidário	Seniores	Infância	Rural
Início	18/fev	16/mar	13/abr	11/mai	8/jun
Fim	15/mar	12/abr	10/mai	7/jun	5/jul

4. Nos websites do BPI e da Fundação "la Caixa" serão disponibilizados os seguintes elementos de apoio à candidatura, com caráter vinculativo:
 - a) Lista de documentos a entregar nas fases de acreditação, candidatura e estabelecimento de Protocolo de Colaboração;
 - b) Guia do formulário para apoio ao preenchimento do Formulário de Candidatura;
 - c) Prémio Rural – zonas geográficas incluídas.
5. A submissão de uma candidatura pressupõe a aceitação do presente Regulamento.
6. O preenchimento incompleto e incorreto da candidatura, bem como o não fornecimento da documentação obrigatória necessária, determinam a eliminação automática da candidatura.

Artigo 9.º – Documentação obrigatória

1. Deverão ser anexos à candidatura os documentos referidos no número 4, alínea a) do artigo anterior, sendo os mesmos solicitados em três momentos distintos do processo: acreditação, candidatura e estabelecimento de Protocolo de Colaboração.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o BPI e a Fundação "la Caixa" reservam-se o direito de solicitar qualquer outro documento que considerem necessário para comprovar a informação disponibilizada na candidatura, bem como os originais das cópias dos documentos apresentados.

3. Os documentos solicitados nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis após solicitação nesse sentido pelo BPI e pela Fundação "la Caixa", em formato digital ou original, conforme solicitado.
4. O não envio dos documentos solicitados dentro do prazo referido no número anterior poderá determinar a eliminação automática da candidatura.

Artigo 10.º – Critérios de avaliação e seleção

1. A cada candidatura admitida será atribuída uma pontuação que resulta da soma das pontuações obtidas de acordo com os seguintes fatores de apreciação:

Entidade

Qualidade – aspetos a valorizar:

- Transparência e gestão de qualidade, incluindo divulgação ao público de informação sobre a entidade, como a missão, estrutura e estratégia, órgãos de governo, relatórios de atividades e contas e políticas de gestão;
- Experiência da instituição, em particular quanto aos beneficiários do projeto e quanto à metodologia da solução;
- Colaboração e redes, demonstrada através da colaboração com os vários agentes públicos e privados e da existência de plano de voluntariado.

Sustentabilidade – aspetos a valorizar:

- Resultados económicos que comprovem a estabilidade da entidade e que não condicionem a capacidade de execução do projeto;
- Diversificação das receitas da instituição.

Projeto

Qualidade – aspetos a valorizar:

- Planeamento de atividades, através de um planeamento rigoroso de ações, coerente com os objetivos do projeto, com atividades concretas e bem enquadradas no tempo, em

frequência e duração, incluindo plano de comunicação para divulgação do projeto, se aplicável e adequado às características do mesmo.

Sustentabilidade – aspetos a valorizar:

- Orçamento e continuidade, através da apresentação de um orçamento coerente e completo, adequado à natureza, objetivos e atividades do projeto e da instituição, e com uma fundamentação adequada das estimativas relativamente a recursos humanos, materiais e financeiros (incluindo documentação de suporte solicitada) e da justificação da continuidade e sustentabilidade do projeto no futuro.
- Recursos humanos alocados de forma razoável e equilibrada face aos objetivos do projeto e atividades a desenvolver, incluindo a justificação de novas contratações;
- Voluntariado, mediante inclusão de voluntários e descrição do papel dos mesmos na implementação do projeto;
- Diversificação das receitas do projeto.

Relevância – aspetos a valorizar sobre o projeto:

- Adequação às ações prioritárias do Prémio, mediante enquadramento com, pelo menos, uma das ações prioritárias do Prémio, incluindo a descrição dos resultados esperados para a instituição, comunidade e público-alvo;
- Justificação do projeto, incluindo a evidência das necessidades dos beneficiários e contexto que fundamente a gravidade do problema a resolver;
- Inovação da solução, através da descrição e justificação do carácter inovador do projeto ao nível da metodologia de trabalho ou solução, do público-alvo, da solução para um problema sem resposta, do potencial de replicação ou escalabilidade, ou do recurso a novas tecnologias, entre outros;
- Impacto da solução, através de uma abordagem integrada em várias dimensões, incluindo a quantificação dos resultados esperados;
- Avaliação, através de implementação de uma metodologia de avaliação de resultados;
- Melhoria contínua do projeto, através da demonstração da integração de experiências anteriores no desenvolvimento do projeto, ou da recolha de informação para projetos futuros, aplicando o princípio da melhoria contínua.

2. As candidaturas a desenvolver em parceria com outras entidades poderão beneficiar de uma valorização de 5% e enquadrar o nível superior de apoio financeiro, conforme o disposto no Artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), se:

- a) Demonstrarem que a apresentação conjunta confere um claro valor acrescentado ao projeto, através da soma de experiências e da complementaridade entre as entidades, e que o trabalho em conjunto permite otimizar os recursos técnicos e económicos do projeto;
- b) Detalharem de forma adequada os processos de coordenação, as responsabilidades, as funções e os acordos previstos entre as entidades para o desenvolvimento do projeto;
- c) Comprovarem o acordo de parceria, devidamente assinado pelas partes, incluindo documento na candidatura, de acordo com o Artigo 8.º, n.º 4, alínea a);
- d) O número de entidades parceiras elegíveis para financiamento constantes no acordo de parceria está limitado a 3 (três) por projeto, para além do promotor. Esta limitação não inviabiliza a colaboração com outras entidades, sempre que relevante;
- e) As entidades parceiras e a entidade promotora não podem ter qualquer relação orgânica, funcional ou de dependência entre si;
- f) As entidades parceiras devem comprovar que o seu objetivo social está relacionado com o objetivo do projeto. Colaborações *pro bono* não são consideradas parcerias;
- g) O promotor é o líder da parceria, responsável pela coordenação geral da mesma, pela submissão de pedidos de pagamento relacionados com os custos elegíveis dos parceiros, por transferir os montantes para os parceiros e por assegurar toda a comunicação com os Prémios sobre qualquer assunto relacionado com o projeto;
- h) Não serão elegíveis como projetos em parceria projetos em que o apoio se destine essencialmente à execução de obras ou à aquisição de equipamentos, incluindo viaturas.

3. As candidaturas com duração de 2 (dois) anos poderão alcançar um nível superior de apoio financeiro, nos termos do Artigo 6.º, n.º 1, alínea c), se:

- a) Demonstrarem de forma fundamentada, e com evidências objetivas, a necessidade de extensão por mais 1 (um) ano para o desenvolvimento e evolução do projeto. Neste sentido, o projeto deve apresentar uma mecânica progressiva e o segundo ano não deve constituir uma réplica do primeiro;

- b) Apresentarem um plano de avaliação externa da evolução do projeto, desde a fase inicial até ao final do primeiro e segundo ano. O custo da avaliação externa pode ser solicitado no âmbito do apoio. O relatório resultante da avaliação externa deve ser apresentado na justificação intermédia e no final do projeto;
 - c) Demonstrarem consistência na metodologia de avaliação proposta (indicadores, medição, marcos e resultados), de forma a assegurar que os resultados a alcançar estão refletidos nas várias fases, desde a fase inicial até à fase madura;
 - d) Apresentarem um plano para reunir e disseminar a experiência e os dados recolhidos sobre a evolução do projeto;
 - e) Apresentarem um plano de sustentabilidade que garanta a viabilidade económica, implementação e manutenção do projeto e a sua integração nos programas ou serviços da entidade;
 - f) Assumirem no Formulário de Candidatura e no Plano de Trabalho anexo na secção Documentação uma descrição objetiva, rigorosa e clara de todo o projeto.
4. A informação apresentada na candidatura deverá ser suportada pelos documentos ou evidências solicitadas, sem os quais a pontuação correspondente aos critérios acima descritos poderá não ser atribuída.

Artigo 11.º – Processo de avaliação

1. Uma vez finalizado o prazo para a apresentação de candidaturas, inicia-se o processo de avaliação, constituído pelas seguintes fases:
- a) 1.ª Fase: todas as candidaturas que cumprem os requisitos do presente Regulamento são objeto de avaliação técnica de acordo com os critérios referidos no artigo anterior, passando as candidaturas com pontuação mais elevada à fase seguinte;
 - b) 2.ª Fase: as candidaturas são submetidas a avaliação complementar para se validar e comprovar a sua consistência. As entidades promotoras são contactadas e, se necessário, visitadas por um grupo de avaliadores designados pelo BPI e pela Fundação "la Caixa", passando à fase seguinte as candidaturas devidamente validadas;
 - c) 3.ª Fase: um júri independente, cuja composição e funcionamento são regulados no artigo seguinte, selecionará as candidaturas com mais qualidade, sustentabilidade e relevância

para a sociedade, definindo o valor do apoio financeiro a atribuir.

2. A decisão final é confirmada pelos órgãos de gestão da Fundação "la Caixa", que aprovam a proposta apresentada pelo Júri, e não é suscetível de recurso ou reclamação.
3. A decisão final será comunicada à entidade promotora, por correio eletrónico, e poderá ser consultada no Portal de Candidaturas, estimando-se que ocorra no mês de novembro no caso do Prémio Infância.
4. As candidaturas poderão ser excluídas, sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 12.º – Composição e funcionamento do Júri

1. O júri será constituído por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 7 (sete) membros, nomeados de comum acordo pelo BPI e pela Fundação "la Caixa" entre pessoas de reconhecido mérito e experiência comprovada na área social.
2. Um dos membros do júri assume a presidência, convocando e presidindo às reuniões.
3. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do júri, cumpre ao BPI e à Fundação "la Caixa" nomearem, de comum acordo, um seu substituto.
4. O júri só pode reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
5. O júri possui poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas tomadas de decisão, no quadro do presente Regulamento, as quais não são suscetíveis de recurso ou reclamação.

Artigo 13.º – Divulgação

1. O BPI e a Fundação "la Caixa" poderão efetuar a divulgação dos projetos selecionados nos canais de comunicação que considerarem mais adequados.
2. Durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, as entidades apoiadas devem fazer menção ao Prémio, nos suportes de comunicação ou promoção, de qualquer atividade desenvolvida no âmbito do projeto, nos termos previamente acordados com o BPI e a Fundação "la Caixa".

Artigo 14.º – Protocolo de Colaboração

1. O BPI, a Fundação "la Caixa" e cada uma das entidades promotoras das candidaturas selecionadas celebrarão um Protocolo de Colaboração que regulará os direitos e deveres das Partes, o apoio financeiro atribuído, o processo de avaliação e o acompanhamento.
2. O Protocolo de Colaboração requer a apresentação prévia de documentação adicional, de acordo com o disposto no Artigo 9.º, n.º 1.
3. A assinatura do Protocolo de Colaboração deverá ser efetuada de forma eletrónica, permitindo agilizar e tornar mais célere o processo de assinatura e atribuição do apoio financeiro.
4. A data de vigência do protocolo será de 15 (quinze) meses, para projetos de 1 (um) ano, e 27 (vinte e sete) meses, para projetos de 2 (dois) anos, com início na data da comunicação da decisão final dos vencedores.
5. Os projetos devem ter início no prazo de 3 (três) meses após a data de início de vigência do protocolo.
6. As datas de início e fim dos projetos premiados podem ser alteradas, desde que essa alteração seja previamente aprovada pelo BPI e pela Fundação "la Caixa", mediante envio de solicitação devidamente justificada. A alteração de datas não pode exceder os 6 (seis) meses de desvio relativamente às datas de início e fim da validade do Protocolo de Colaboração.
7. Se o Protocolo de Colaboração não for assinado no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de comunicação da decisão de atribuição do Prémio, considera-se que a entidade renuncia ao apoio financeiro atribuído.

Artigo 15.º – Acompanhamento e avaliação

1. Durante o período de vigência do Protocolo de Colaboração, os projetos premiados serão objeto de avaliação com vista à verificação do cumprimento dos seus objetivos, assim como do impacto esperado com a sua execução.
2. A entidade promotora compromete-se a apresentar um Relatório Final de execução do projeto através do qual se avaliarão os resultados e impacto do mesmo, a execução do orçamento e o funcionamento da parceria, quando aplicável, e, em concreto, a justificação

da coordenação, das atividades desenvolvidas em conjunto e dos recursos disponibilizados.

3. Para os projetos com duração de 2 (dois) anos, será solicitado um Relatório Intercalar sobre o estado e grau de execução do projeto.
4. No caso de projetos a desenvolver em parceria com outras entidades, a entidade promotora apresentará uma Carta de Conformidade de cada uma das entidades parceiras sobre a execução do projeto.
5. O Relatório Intercalar e o Relatório Final serão apresentados no Portal de Candidaturas conforme os prazos indicados no Protocolo de Colaboração.
6. O acompanhamento e a avaliação poderão ser complementados por uma visita à entidade promotora.
7. Serão realizadas auditorias a uma amostra de entidades promotoras.
8. As entidades promotoras comprometem-se a reembolsar o apoio financeiro recebido em caso de incumprimento dos compromissos assumidos ao abrigo do Protocolo de Colaboração.

Artigo 16.º – Disponibilização do apoio financeiro

O apoio financeiro será disponibilizado na conta à ordem da entidade promotora, aberta no BPI, em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas, conforme a duração do projeto, nos seguintes momentos:

- a) Para projetos a 1 (um) ano:
 - i. 90% do valor do Prémio à data da assinatura do Protocolo de Colaboração;
 - ii. 10% do valor do Prémio após validação do Relatório Final.
- b) Para projetos a 2 (dois) anos:
 - i. 90% do valor do Prémio referente ao primeiro ano à data da assinatura do Protocolo de Colaboração;
 - ii. 90% do valor do Prémio referente ao segundo ano após entrega e validação do Relatório Intercalar;
 - iii. O valor restante após entrega e validação do Relatório Final.

Artigo 17.º – Suspensão e revogação do apoio financeiro

1. O apoio financeiro poderá ser objeto de suspensão sempre que:
 - a) Se verifique o incumprimento pela entidade promotora dos procedimentos e dos prazos previstos no presente Regulamento;
 - b) Se verifique um comportamento de tal forma grave por parte da entidade promotora que quebre a relação de confiança existente entre esta, o BPI e a Fundação "la Caixa", subjacente à atribuição do Prémio.
2. A decisão de suspensão do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com recibo de leitura, sendo concedido um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para a entidade regularizar as irregularidades identificadas ou para apresentar justificações relativamente às mesmas.
3. O apoio financeiro poderá ser objeto de revogação sempre que:
 - a) Decorra o período estipulado no número anterior sem terem sido sanadas as irregularidades que levaram à suspensão do financiamento;
 - b) Seja constatado que a entidade promotora tem uma dívida não regularizada perante a Administração Fiscal e/ou a Segurança Social por um período superior a 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação;
 - c) Seja constatada uma situação de falsas declarações.
4. A decisão de revogação do financiamento é comunicada à entidade promotora por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
5. Nos casos de revogação do financiamento, a entidade promotora é obrigada a devolver o montante do Prémio recebido, caso o BPI e a Fundação "la Caixa" o venham a exigir, e dentro do prazo por estes fixado.
6. Das decisões tomadas pelo BPI e pela Fundação "la Caixa" de suspensão ou revogação do apoio financeiro nos termos da presente disposição não cabe recurso nem reclamação.

Artigo 18.º – Confidencialidade

O BPI e a Fundação "la Caixa" comprometem-se a assegurar a confidencialidade da informação disponibilizada pelas entidades promotoras no âmbito do processo de candidatura e avaliação

dos projetos apresentados ao presente concurso.

Artigo 19.º – Apoio de entidade externa

O processo de avaliação das candidaturas e acompanhamento das entidades selecionadas pode ser assegurado por uma entidade externa, especializada, subcontratada pelo BPI e/ou pela Fundação "la Caixa" para o efeito.

Artigo 20.º – Casos omissos

1. Todos os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão objeto de resolução por parte do BPI e da Fundação "la Caixa", que deverão deliberar sobre a proposta que, no quadro das suas funções e áreas de competência, lhes seja apresentada pelo Júri.
2. Da resolução por parte do BPI e da Fundação "la Caixa" não cabe recurso nem reclamação.

Prémios BPI Fundação "la Caixa" 2021

Lista de documentos a submeter

No âmbito das candidaturas aos Prémios BPI Fundação "la Caixa", e conforme previsto no Artigo 9.º do presente Regulamento, é necessário anexar, no Portal de Candidaturas, documentação que comprove os dados da candidatura, quanto à entidade promotora e projeto, sendo a mesma solicitada em três momentos distintos:

A. ACREDITAÇÃO

Para completar o processo de acreditação, ou num processo prévio à candidatura, de registo de uma entidade promotora ou entidade parceira, é obrigatório anexar os seguintes documentos:

Documentos

TODAS as entidades
(incluindo delegações,
núcleos ou
equivalentes)

1. Cartão com número de identificação de pessoa coletiva;
2. Acreditação do "Gestor de Candidatura" – Delegação de

poderes num responsável da gestão de dados da entidade e da candidatura, de acordo com o modelo disponível no Portal de Candidaturas.

B. SUBMISSÃO DE CANDIDATURA

Para submeter a candidatura, deverão ser anexos os seguintes documentos no Formulário de Candidatura:

Documentos a entregar

TODAS as candidaturas (incluindo as de delegações, núcleos ou equivalentes)

1. Comprovativo de constituição – Escritura pública, documento particular de constituição da “Associação na Hora” ou equivalente, do qual constem o número de identificação de pessoa coletiva e a indicação de que se trata de uma pessoa coletiva sem fins lucrativos;

2. Contas do último exercício disponível: i) Relatório de Atividade e Contas assinado, incluindo Relatório de auditor externo às contas, se disponível;

(ii) ata da respetiva aprovação em Assembleia Geral;

3. Comprovativo da submissão do último exercício de contas disponível perante as entidades competentes, quando aplicável;

4. Estatutos atualizados;

5. Declaração de compromisso assinada pelo representante legal da entidade, segundo a qual se compromete com a contribuição de um mínimo de 20% do orçamento do projeto e com a disponibilização de toda a documentação correspondente à fase C. Pagamento (modelo disponível no Portal de Candidaturas).

Delegação, núcleo ou equivalente

6. Comprovar existência, competências e funcionamento. Estatutos ou, caso não esteja previsto nos Estatutos, cópia do Regulamento Interno ou documento interno equiparável, ou de comprovativo emitido pela entidade em como aquele núcleo ou delegação se encontra regularmente constituído, e indicação dos membros que a vinculam;

7. Documento com a estrutura funcional da entidade;
8. Cópia do relatório e contas anual da delegação, núcleo ou equivalente;
9. Se a delegação da entidade for estrangeira, entregar adicionalmente os seguintes documentos:
 - i) se tem sede na União Europeia – comprovativo da inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas em Portugal;
 - ii) se tem sede fora da União Europeia – documento referido na subalínea anterior e comprovativo de um representante fiscal em Portugal;
 - iii) se a entidade estrangeira tiver uma filial em Portugal – comprovativo do registo junto de organismo oficial competente, quando aplicável.

Projetos a 2
(dois) anos

10. Planeamento detalhado das atividades do projeto a 2 (dois) anos;
11. Plano de avaliação externa;
12. Plano de comunicação e disseminação do projeto e resultados;
13. Plano de sustentabilidade.

Projetos em parceria

14. Acordo de Parceria, devidamente assinado pelas partes envolvidas, aplicável até ao termo do projeto, especificando os objetivos, os termos e o valor acrescentado que cada uma das partes dá para o projeto, incluindo plano de trabalho;
15. Estatutos atualizados da entidade parceira.

Documentos a entregar, se existentes ou se aplicável

TODAS as candidaturas

1. Evidência da divulgação de missão, visão e valores (por exemplo, páginas do website com esta informação);
2. Evidência da necessidade e do contexto do problema a resolver por entidade(s) pública(s) (exemplo: Conselho Local

de Ação Social, dados do Instituto Nacional de Estatística ou de Ministérios competentes);

- 3.** Evidências que suportam as formas de inovação identificadas;
- 4.** Certificado da Segurança Social que confirme o estatuto de IPSS;
- 5.** Certificado de Qualidade – ISO 9001, EFQM, etc.;
- 6.** Certificação externa de boas práticas – de sustentabilidade ambiental (ISO 14001, EMAS, etc.), de gestão, de transparência, etc.;
- 7.** Evidência de existência de Código de Ética, Código de Conduta, Plano para a Igualdade de Género, Políticas de conciliação da vida pessoal, familiar e laboral ou Políticas de inclusão (por exemplo, páginas do website com esta informação);
- 8.** Plano de voluntariado da entidade;
- 9.** Comprovativos de colaboração da entidade candidata com outras entidades;
- 10.** Autorizações ou licenças competentes para obras;
- 11.** Orçamento para compra ou aluguer de material;
- 12.** Contratos de arrendamento de espaços;
- 13.** Comprovativo de solicitação ou obtenção de financiamento externo previsto no orçamento do projeto;
- 14.** Projetos em áreas diferentes da sede – provar que dispõe de delegações ou espaços nessa localidade, ou justificação de dispensa.

C. PAGAMENTO

Para a eventual celebração do Protocolo de Colaboração, durante a fase de avaliação é necessária a apresentação da seguinte documentação, em momento a indicar oportunamente antes da deliberação final:

Documentos obrigatórios

Poderá ser solicitado qualquer original dos documentos entregues sobre a entidade, ou a atualização dos mesmos, caso tenha ocorrido alguma alteração ou estejam fora de prazo:

1. Comprovativo de consulta da declaração relativa ao beneficiário efetivo, obtido a partir do código de acesso, disponibilizada pelo RCBE, no website <https://rcbe.justica.gov.pt/>;
2. Certificado de residência fiscal para evitar a dupla tributação;
3. Comprovativo da titularidade da Conta BPI a creditar com indicação do IBAN e código swift;
4. Estatutos atualizados, ou Procuração outorgada pela entidade e autenticada por Notário ou Advogado, ou cópia certificada da deliberação do órgão competente, onde constem os poderes conferidos ao(s) representante(s) legal/legais designado(s) pela entidade para efeitos da assinatura do protocolo;
5. Apresentação de cópia certificada/autenticada da Ata da eleição dos órgãos sociais;
6. Comprovativo da situação tributária regularizada;
7. Comprovativo da situação contributiva na Segurança Social regularizada;
8. Compromisso com a execução do projeto – deliberação emitida pelo órgão social da entidade competente, aprovando a candidatura e assumindo o compromisso de contribuir com um mínimo de 20% do orçamento do projeto, quer diretamente ou através de terceiros;
9. Declaração de consentimento para conservação de Cartão de Cidadão.
10. Cópia do:
 - a) documento de identificação português válido do(s) signatário(s) do protocolo; ou

- b) no caso de pessoa singular estrangeira, cidadã da União Europeia, documento de identificação do seu país de origem ou passaporte; ou
- c) no caso de pessoa singular estrangeira, cidadã de país de fora da União Europeia, passaporte e visto válidos, ao abrigo dos quais se encontra em território europeu.